



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 053/2020

Gaspar, 23 de Abril de 2020.

Ao Senhor Representantes Legal:  
Ronaldo Saito.

**FRONT ESTRUTURAS EIRELI**

CNPJ nº 12.219.645/0001-07, estabelecida na Rua Sebastião Moreira, n.º 110, CEP 08.630-585, Suzano/SP.

**ASSUNTO:** Resposta a manifestação de intenção de Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo nº 037/2020 | Pregão Presencial nº 023/2020.

**DOS FATOS**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020 e Processo Administrativo nº 037/2020, que tem por objeto *Aquisição de Container Reefer com instalação - Repetição*.

Participou do processo licitatório apenas a empresa **FRONT ESTRUTURAS EIRELI**, conforme disposto na respectiva Ata da Sessão do referido Pregão Presencial.

Ocorre que, a empresa **FRONT ESTRUTURAS EIRELI**, manifestou intenção de interpor recurso administrativo em conformidade com o disposto no item 8.2 do Edital:

“A empresa FRONT ESTRUTURAS EIRELI - EPP manifesta vontade de recorrer acerca do impedimento do processo de licitação deste Município, uma vez que a decisão administrativa que impede de licitar é somente do Estado da Bahia. Sem Mais. Ronaldo Saito CPF: 295.050.338-18”.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 023/2020, estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame, senão vejamos:

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da



síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

Também cumpre esclarecer que o item 8.3 do Edital estabelece que a não entrega das razões de recurso no prazo estipulado importará na preclusão do recurso.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

### **ANÁLISE DA OCORRÊNCIA**

Cabe destacar que a empresa **FRONT ESTRUTURAS EIRELI**, não cumpriu ao que estabelece o item 8.2 do Edital, não efetuando a entrega da peça recursal no prazo legal, caracterizando assim sua **INTEMPESTIVIDADE** o que torna imutável e indiscutível a decisão proferida no certame.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante disso, como não houve apresentação do recurso administrativo, e, considerando o exposto, o Pregoeiro decide manter a decisão do Pregão Presencial nº 023/2020 | Processo Administrativo nº 037/2020, restando **FRACASSADO** o certame.

Atenciosamente,

  
**ALAN VIEIRA**  
Pregoeiro  
Decreto 9.182/2020